



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 4/2020  
Diamantina, 29 de junho de 2020.

**Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 16064511**

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0254542/2020 (SIAM)**

**PA COPAM Nº:**  
10025/2019/001/2020

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Rio do Prado	<b>CNPJ:</b>	18.349.936/0001-98
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Unidade de Triagem de Recicláveis e Tratamento de Resíduos Orgânicos	<b>CNPJ:</b>	18.349.936/0001-98
<b>MUNICÍPIO:</b>	Rio do Prado - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS:</b>	Latitude	Longitude	
<b>SIRGAS 2000 24K</b>	16°37'4"	40°34'55"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	

Helbert de Oliveira Botelho - Engenheiro Agrônomo	CREA - MG 67676-D
Desenho técnico, geografia e mapeamento	ART 14201900000005700669
Álvaro Kaique Gomes Vieira – Engenheiro Civil	CREA – MG 160393-D
Estudo de viabilidade ambiental, saneamento, limpeza urbana e tratamento do lixo	ART 14201900000005676565

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental	1.448.060-2
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 29/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 29/06/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16064511** e o código CRC **D9DACP59**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0024536/2020-20

SEI nº 16064511



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0254542/2020**

O empreendimento Unidade de Triagem de Recicláveis e Tratamento de Resíduos Orgânicos da Prefeitura Municipal de Rio do Prado pretende atuar na área de resíduos sólidos no município de Rio do Prado/MG. Para tanto, no dia 17 de junho de 2020 foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 10025/2019/001/2020, via Relatório ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 5t/dia.

O empreendimento foi classificado como Classe 2, não havendo incidência de critério locacional. Ele está localizado na margem esquerda da rodovia Rio do Prado/Felisburgo (MG-206), KM-01, s/n, Zona Rural, município de Rio do Prado. A área total do empreendimento é de 1,225 ha, possuindo uma área construída de 1063 m<sup>2</sup>. De acordo com as imagens do IDE, o empreendimento encontra-se fora da área de segurança aeroportuária.

De acordo com o RAS o empreendimento teve suas ações para a sua construção iniciada em meados de 2002, entretanto, suas operações só tiveram início no ano de 2019 recebendo apenas material reciclável. Conforme declarado, ainda não está sendo realizado a compostagem do material orgânico, o que ocorrerá em breve. Quanto aos resíduos perigosos oriundos de serviços de saúde, produzidos no município, já são coletados separadamente por uma empresa responsável pela destinação correta desses resíduos. Ainda de acordo com o RAS, os materiais perigosos que compõem a “logística reserva”, a destinação ambientalmente adequada por ser de obrigação dos fabricantes e dos comerciantes em geral, devem ser monitoradas pela vigilância sanitária obedecendo as diretrizes e determinações previstas na lei vigente. Os resíduos recebidos são de origem urbana, após separação seletiva pela população, serão triados, prensados e armazenados até a comercialização.

Os efluentes líquidos sanitários são lançados diretamente em fossa séptica, existente dentro da área da unidade. Já para os efluentes originados a partir do setor de compostagem, há tubulações de PVC e canaletas para tanques de decantação revestidos por geomembrana e/ou concreto, e os efluentes originários das precipitações pluviométricas também são encaminhadas através de canaletas e tubulações de PVC para fora da unidade.

Foram definidos 8 funcionários no setor operacional e 2 no administrativo, sob o regime de dois turnos de trabalho de 6 horas. O consumo de água no empreendimento é fornecida pela concessionária local, sendo utilizada para



consumo humano, compostagem e limpeza do empreendimento, representando um valor total de 8 m<sup>3</sup>/mês.

Não foram identificados impactos de poluição hídrica, atmosféricas, do solo e sobre a fauna na área do empreendimento.

A proposta de monitoramento apresentada no RAS é a realização periódica de análises físico-químicas e microbiológicas do solo, no entorno da unidade de triagem para verificar possíveis mudanças e a implementação de medidas mitigadoras de eventuais impactos ambientais, causados pelos efluentes originários das atividades realizadas no empreendimento.

Serão elaborados relatórios semestrais, das atividades e produtos obtidos no processo de triagem, bem como sua destinação ambientalmente adequada para serem utilizados pelos órgãos gestores da união, estado e município de acordo com as necessidades.

Este parecer técnico baseou-se nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos protocolados no Ecossistemas. Não foi realizada vistoria no local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultoria, os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Este parecer técnico constitui-se de informações meramente técnicas, não havendo análise jurídica do processo, conforme determinado pela SEMAD.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Unidade de Triagem de Recicláveis e Tratamento de Resíduos Orgânicos” para a atividade de “Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Rio do Prado-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## Anexo I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Rio do Prado / Unidade de Triagem de Recicláveis e Tratamento de Resíduos Orgânicos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico e descriptivo informando das adequações implantadas das drenagens pluviais e as manutenções periódicas do empreendimento.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças.	Primeiro relatório deve ser apresentado com 30 dias após concessão da licença e os demais relatórios semestralmente.
04	Apresentar projeto paisagístico com cronograma executivo para implantação.	90 dias após concessão da licença ambiental.
05	Apresentar relatório de implantação e monitoramento do projeto paisagístico.	Anualmente, durante os cinco primeiros anos da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica <sup>(1)</sup>	Vazão, pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída do filtro (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas com relatório consolidado de verificação de eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### **2.2.1 *Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.